

PROTOCOLO Nº 1972/2011

DATA: 01/JULHO/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 142/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 154.500,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) NO VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VISA A ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR, COMO CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, PARA DAR CONTINUIDADE ÀS OBRAS DA MELHORIA E IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA NA QUADRA DE ESPORTES DO JARDIM AEROPORTO ONDE FOI APROVADA PELO MINISTÉRIO DOS ESPORTES ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0213796-10.)

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	01 / 07 / 2011
Pedido de Vistas	Em	1 / 1
1ª Discussão e Votação	Em	01 / 07 / 2011
2ª Discussão e Votação	Em	02 / 07 / 2011
Aprovado em Redação Final	Em	03 / 07 / 2011
Promulgada	Em	- / - / -
LEI Nº 2727/2011	Sancionada	Em 02 / 08 / 2011
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1467	Em 12 / 08 / 2011



PROJETO DE LEI N. 142/2011
De 27 de junho de 2011

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)** vigente Orçamento Geral do Município e determina outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, no vigente Orçamento Geral do Município, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

14 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
18.541.041.1185 - Construir e revitalizar áreas de lazer, praças e jardins
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.90.51.00 – 20108 – Obras e Instalações R\$ 154.500,00
Fonte de recurso: 1000 – Recursos Livres

Total Suplementações R\$ 154.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito da Fonte de Recursos livres, serão utilizados recursos, conforme disposto inciso III, do § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, observada a seguinte codificação:

19 – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
01 – Departamento Administrativo e Financeiro
27.812.076.1261 – Melhorar a Infra Estrutura Esportiva e Recreativa
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.90.51.00 – 530 – Obras e Instalações R\$ 154.500,00
Fonte de recurso: 1001 – Recursos do Tesouro

Total de Reduções R\$ 154.500,00



Campo Mourão

Cidade Escola



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 27 de junho de 2011

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 1972/2011
CAMPO MOURÃO, 01/10/11 HORA 8:59
glmi
PROTOCOLISTA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 142/2011

ao Poder Legislativo.
21/07/11

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, no vigente Orçamento Geral do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011".

Vimos pelo presente solicitar a abertura do crédito suplementar, como Contrapartida do Município, para dar continuidade às obras da Melhoria e Implantação de Cobertura na Quadra de Esportes do Jardim Aeroporto onde foi aprovada pelo Ministério dos Esportes através da Caixa Econômica Federal a reprogramação financeira e termo aditivo ao contrato nº 0213796-10, conforme documentos em anexo.

Diante do exposto, solicitamos as Vossas Excelências à deliberação da matéria em regime de urgência, se possível, em sessão extraordinária, solicitação esta de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 27 de junho de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº
0213796 - 10 / 2006, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO ME,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE **CAMPO
MOURÃO**, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) Prefeitura Municipal de Campo Mourão, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.524/0001-06, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0213796 - 10, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato de Repasse nº 0213796 - 10, de 28/12/06, realizado segundo os termos do Programa Esporte E Lazer Na Cidade do ME, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse/Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 170.368,87 (cento e setenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Maringá, 24 de maio de 2011

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: Fábio Carnelós
CPF: 236.745.041-20

Assinatura do contratado
Nome: Nelson José Tureck
CPF: 095.079.659-04

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO DE REPASSE Nº 0213796-10/2006 / Ministério do Esporte / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO/PR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESP LAZER NA CI.

Processo nº 0213796-10

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, na Portaria do Ministério do Esporte nº 52, de 13 de abril de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **PAULO DE TARSO DO AMARAL RODRIGUES**, RG nº 3.246.734-7-SSP/PR, CPF nº 470.356.689-34, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 2881, Centro Maringá/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília/DF no livro 2481 fls 113 e 114, em 03/05/2006, e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília/DF no livro 2506 fls 022 e 023, em 09/08/2006, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município de **CAMPO MOURAO/PR**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 75.904.524/0001-06 neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. **NELSON JOSE TURECK**, portador do RG nº 760.477-7 - SSP/PR e CPF nº 095.079.659-04, residente e domiciliado à Rua Brasil, 1487, 87301-140 - Campo Mourão - PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE**, no Município de **CAMPO MOURAO/PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: a documentação técnica de Engenharia, da área de Intervenção.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I e V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217 de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- l) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- m) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 100.000,00 cem mil reais**.

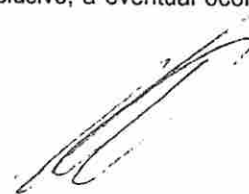

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

4.5 - O CONTRATADO declara estar ciente de que a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no próximo mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na CLÁUSULA QUINTA, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2006.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos **100**, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: **2781212505450-3896**
R\$ **100.000,00**, Natureza da Despesa **404042**, Nota de Empenho **NE2006 002078**, emitida em **15/12/2006**.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº **0386**, em conta bancária de nº **006-00647045-8**, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cademeta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.



VAIA

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no **30/06/2009**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.



UNIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Brasil, 1487- 87301-140 - Campo Mourão - PR.**

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Noroeste do Paraná, sito a Rua Santos Dumont, 2881 - Centro Maringá/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Maringá/PR 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Assinatura da contratante
Nome: **PAULO DE TARSO DO AMARAL RODRIGUES**
CPF: 470.356.689-34

Assinatura do contratado
Nome: **NELSON JOSE TURECK**
CPF: 095.079.659-04

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome: **CLÓVIS F. DE ÁVILA NUNES**
CPF: 015.045.468-65
RG: 9.666.757-4 - SSP/PR

Entrada

Escrever

Endereços

Pastas

Opções

**Campo
Mourão**



Pasta Atual: REDUR 2011

Bem-Vindo: contabilidade@campomourao.pr.gov.br

Lista de Mensagens
Apagar



Encaminhar Encaminhar como anexo



Responder



Responder a todos

Assunto: Ofício Eletrônico Caixa nº 02456/2011-O - Solicita Comprovação de Contrapartida Contrato 0213796-10
De: rsgovmr@caixa.gov.br
Data: Ter, Maio 24, 2011 2:34 pm
Para: prefeito@campomourao.pr.gov.br (mais)
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | Ver detalhes da mensagem | View as plain text

Caixa Econômica Federal – RSN Governo / MR
R. Santos Dumont, 2881 - Centro
87.013-050 - Maringá / PR

Ofício Eletrônico Caixa nº 02456/2011-O - RSN Governo / MR

Maringá, 24

de maio de 2011

A Sua Excelência o Senhor

NELSON JOSÉ TURECK

Prefeito Municipal de CAMPO MOURÃO / PR

R. Brasil, 1487

87301-140 - Campo Mourão - PR

Assunto : **Alteração do Valor da Contrapartida**

Descrição do Objeto O - MELHORIAS E IMPLANTACAO DE COBERTURA
NA QUADRA DE ESPORTES DO JARDIM AEROPORTO

Número do contrato 0213796-10

Excelentíssimo Senhor,

1. Considerando o resultado da licitação do Contrato de Repasse em epígrafe, que elevou a contrapartida para **R\$ 170.368,87**, solicitamos providenciar:

- Declaração de Contrapartida com o endereço completo da rubrica orçamentária (modelo anexo), contendo Órgão, Unidade, Função,

ser igual à data do Termo Aditivo anexo).

- Demonstrativo contábil identificando a funcional programática do objeto a ser executado (Órgão, Unidade, Função, Sub-Função, Programa, Projeto, Definição do Projeto, Natureza da Despesa), demonstrando o saldo orçamentário dos elementos da despesa (Anexo 2 da Despesa - Orçamento 2011), **com identificação e assinatura do prefeito e contador;**
- Imprimir o Termo Aditivo anexo e colher assinatura do prefeito, em 2 vias, enviando a esta RSGOV MARINGÁ;
- Considerando a emissão do Termo Aditivo que altera o valor da contrapartida, faz-se necessário o recolhimento da tarifa de publicação no Diário Oficial da União, conforme segue:
- Deverá ser recolhido, por meio de DLE ou Guia de Recolhimento (amarelinha), junto a uma agência da CAIXA tarifa de publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial, contendo as seguintes informações:
- Evento contábil: 05812-2 = Recuperação de Despesas com Publicação no D.O.U;
- Código do Produto: **1177-6 - Ministério dos Esportes**
- Histórico: Publicação no DOU de Termo Aditivo do Contrato de Repasse n. **0213796-10- Município de Campo Mourão - PR;**
- Valor da tarifa: R\$ 60,00.
- Enviar cópia do comprovante de recolhimento da tarifa acima, junto com os demais documentos solicitados;

2. Colocamo-nos à disposição dessa Administração Municipal para o que se fizer necessário, por meio do telefone (44-3344-4660).

Respeitosamente,

Marcelo Candeloro
Assistente de Sust. ao Negócio

Ana Elisa Ribeiro
Gerente de Sustentação ao Negócio - S. E.

Regional de Sustentação ao Negócio Governo - Maringá

Anexados:

untitled-[1.1]	3 k	[text/plain]	baixar Ver
Declaração Contrapartida - Anexo VI.zip	5.1 k	[application/x-zip-compressed]	baixar

Declaração Contrapartida - Anexo VI.zip



Endereço

Deletar & Anterior | Deletar & Proxima

Mova para: Entrada.REDUR 2011 | Mover



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*Da Finanças e Organizações -
20/07/11*

PARECER N° 050/2011.
REF: PROJETO DE LEI N°. 142/2011
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução n°. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO N.º 2199 /2011
CAMPO MOURÃO, 20107111 HORA 15:15
Gemi
PROTOCOLISTA



I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 142/2011, exposto em 03 (três) artigos, que “**Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), no vigente Orçamento Geral do Município e determina outras providências**”, em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 01 de Julho de 2011 e encaminhado a esta Diretoria Jurídica. A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa o Projeto em comento “solicita a abertura do Crédito suplementar como contrapartida do Município, para dar continuidade às obras da melhoria e Implantação de Cobertura na Quadra de Esportes do jardim Aeroporto onde foi aprovada pelo Ministério dos Esportes através da Caixa Econômica Federal a reprogramação financeira e termo aditivo ao contrato nº 0213796-10, conforme documentos em anexo”.

Em anexo ao presente projeto de lei o Chefe do Executivo encaminhou cópia do Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 0213796-10 e a cópia do contrato original do Repasse.



Além dos documentos acima mencionados, esta Diretoria Jurídica contactou com o Sr. Edson Staniszewski, o qual encaminhou a planilha sobre o histórico de referida obra, onde consta que a data da assinatura do convênio de repasse foi firmado em data de 28 de dezembro de 2006, sendo que o repasse do recurso se deu somente em data de 23 de novembro de 2007.

Inicialmente foi contratada a empresa Arquiplan, através do Contrato nº 23/2008, firmado em data de 04 de março de 2008, sendo o valor do Contrato de R\$ 139.498,61 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e hum centavo).

Durante o período em que a empresa acima mencionada realizou a obra foram efetuadas (06) seis medições, as quais totalizaram R\$ 40.286,00 (quarenta mil, duzentos e oitenta e seis reais), referente ao repasse do convênio e R\$ 15.842,66 (quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), referente à contra partida do Município, sendo que a última medição se deu em data de 28 de maio de 2010.

Após, a obra ficou paralizada, sendo que através da Tomada de Preço nº 031/2010, foi contratada a empresa Versátil Engenharia Ltda, que firmou o contrato sob nº 011/2011 (cópia em anexo), em data de 19 de janeiro de 2011, no valor total de R\$ 214.239,88 (duzentos e quatorze mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).



Desta forma, o valor ora suplementado é referente a contrapartida do Município.

Assim sendo, tendo em vista a justificativa do Chefe do Poder Executivo e ainda os documentos que acompanham o presente projeto de lei, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela, devendo, porém, ser verificado posteriormente se os recursos ora suplementados, serão aplicados de forma correta.

Assim, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 18 de Julho de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr - 29.391



INFORMAÇÕES QUADRA JARDIM AEROPORTO

Contrato de Repasse nº: 0213796-10/2006 - Ministério do Esporte
Objeto: Reforma e Modernização de Quadra de Esporte do Jardim Aeroporto

Data Assinatura:	28/12/2006
Total do Repasse:	100.000,00
Recebimento Recurso :	23/11/2007
Contrapartida Inicial:	20.000,00
Valor Total Contrapartida:	170.368,87

(Conforme contrato de repasse)

(Conforme Termo Aditivo datado 24/05/2011)

Empresa Contratada Inic.: Arquiplan Arquitetura e Planejamento

Nº do contrato:	23/2008
Valor Total do Contrato:	139.498,61
Assinatura do Contrato:	04/03/2008

Pagamentos Realizados à Arquiplan

	R\$	Data Pgto.
1ª Medição		
Repasse	8.866,27	07/07/2008
Contrapartida	3.432,30	07/07/2008
2ª Medição		
Repasse	9.787,56	02/09/2008
Contrapartida	3.865,95	02/09/2008
3ª Medição		
Repasse	5.247,76	03/10/2008
Contrapartida	2.072,80	03/10/2008
4ª Medição		
Repasse	9.816,30	03/03/2009
Contrapartida	3.877,30	03/03/2009
5ª Medição		
Repasse	1.830,92	23/04/2009
Contrapartida	723,19	20/04/2009
6ª Medição		
Repasse	4.737,19	28/05/2010
Contrapartida	1.871,12	28/05/2010
Total pago		
Repasse	40.286,00	
Contrapartida	15.842,66	

Empresa Contratada Atual: Versátil Engenharia Ltda.

Nº do contrato:	011/2011
Valor Total do Contrato:	214.239,88
Assinatura do Contrato:	19/01/2011

Saldo do Convênio	59.714,00
Valor da Contrapartida	154.525,88
Valor a Pagar	214.239,88



Campo Mourão

Cidade Escola



N. 023/2008. ID.: 02308.

INSS: CERTIDÃO DE REGULARIDADE N. 070462007-14023010.

FGTS: CERTIFICADO DE REGULARIDADE N. 2008013010480891893100.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E ARQUIPLAN – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP, VENCEDORA DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N. 014/2007 (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 1898/2007-DESUP).



DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 – Centro, CEP: 87303-190, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NELSON JOSÉ TURECK, brasileiro, casado, Contabilista, RG n. 760.477-7-SSP-PR e CPF n. 095.079.659-04, domiciliado na Avenida Goioerê n. 1980, Edifício Caribe, apart. 401, Centro, em Campo Mourão, PR.

CONTRATADA: ARQUIPLAN – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 05.049.264/0001-53, com sede na Rua São José, 1216B, Centro, em Campo Mourão, PR, neste ato representada por seu procurador, Sr. EDSON SILVA FERREIRA, brasileiro, Arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n. 032589191-SSP-PR e CPF n. 601.511.299-91, domiciliado, em Campo Mourão, PR.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a execução da seguinte obra, que a Contratada declara ter condições de executar em conformidade com o projeto, especificações e demais documentos levados a efeito no certame licitatório: **IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES COBERTA DO JARDIM AEROPORTO, COM ÁREA DE 815, M².**

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de licitação modalidade Tomada de Preços n. 014/2007, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira: A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

DO VALOR CONTRATUAL

Cláusula Quarta: Pela execução do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 139.498,61 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)**, conforme Cronograma Físico e Financeiro cons-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





tante da proposta.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O representante do Contratante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições a cada 30 (trinta) dias e analisará o avanço físico real da obra e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução da parcela da obra, a Contratada entregará a correspondente nota fiscal na Tesouraria da Secretaria da Fazenda e Administração, acompanhada dos documentos a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, e serão efetuados até dez dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá discriminar na nota fiscal o valor correspondente ao material e equipamentos utilizados na obra, de acordo com o orçamento que integra a sua proposta, para fins de retenção dos encargos previdenciários (art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, c/c art. 219 e seu § 7º do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999).

Parágrafo Terceiro: Na discriminação mencionada no parágrafo precedente, a Contratada deverá observar o que dispõe o art. 149 e seguintes da Instrução Normativa MPS/SRP n. 3, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Quarto: Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a entrega da obra com atraso imputável à Contratada, ficando a Secretaria de Fazenda e Administração – SEFAD autorizada a aplicar as sanções a que se referem a Cláusula Décima Terceira, "infra".

Parágrafo Quinto: O pagamento de cada parcela do Cronograma Físico e Financeiro da obra ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, de cópia autenticada dos seguintes documentos, em face do que dispõe a Cláusula Décima Segunda, item I, "b", e inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93:

- da guia de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, resultantes da execução deste contrato, devidamente quitada, salvo a ocorrência da hipótese prevista no § 2º, supra;
- da guia de recolhimento das parcelas devidas ao FGTS, devidamente quitada, além da correspondente folha de pagamento dos empregados que trabalham na obra;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, mediante cópias autênticas ou originais emitidos pela internet.

Parágrafo Sexto: O pagamento da primeira parcela ficará condicionado, ainda, à comprovação, pela Contratada, da colocação de placa indicadora de "obra pública", confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado pelo Contratante.

Parágrafo Sétimo: Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução de cada parcela da obra, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal, juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento). Se o a-





Campo Mourão

Cidade Escola



trazo for superior a 30 (trinta) dias, incidirá também correção monetária com base no índice utilizado pela Fazenda Pública Municipal para a correção de seus créditos.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta: O preço pactuado neste contrato para a execução da obra é final, vedado qualquer reajuste.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

Cláusula Sétima: O prazo máximo de execução e entrega da obra será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e deverá ser iniciada imediatamente no primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resumo contratual no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada (art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.666/93).

Parágrafo Segundo: O objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo representante do Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda, item I, "o", e art. 69 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Os prazos de início, de execução e entrega previstos no "caput" desta cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, observado o que determinada o § 2º do referido dispositivo legal.

DA GARANTIA DA OBRA

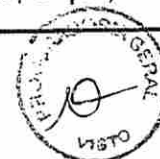
Cláusula Oitava: O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos (art. 618 da Lei n. 10.408, de 10 de janeiro de 2002), contados da data de seu recebimento definitivo.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona: Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo: A Contratada se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à qualidade dos materiais e à perfeição da mão-de-obra utilizada, e a refazer, consertar, ou demolir, no todo ou em parte, o que, a cri-





Campo Mourão

Cidade Escola



tério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas, disposições ou elementos integrantes do Edital.

Parágrafo Terceiro: A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentares – NR'S 01 a 28.

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

Cláusula Décima: A responsabilidade técnica pela execução da obra objeto deste contrato será do arquiteto, Sr. **EDSON SILVA FERREIRA**, CREA-PR n. 30844/D.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Décima Primeira: Pelos pagamentos devidos em razão da execução da obra responderão os recursos consignados no orçamento fiscal de 2008, sob as rubricas orçamentárias ns.:

14.02.018.541.0019.1185.4.4.90.51.01.99-48275 - Convênio ;
14.02.018.541.0019.1185.4.4.90.51.01.99-32360- Contrapartida.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Segunda. Caberá à Contratada:

- a) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a obra ora contratada, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos;
- d) arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- e) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Contratante;
- f) indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- g) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área da obra sob sua responsabilidade;
- h) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação à obra contratada;
- i) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados do local da obra;
- j) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em





Campo Mourão

Cidade Escola



- leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
 - l) fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
 - m) responder exclusiva e integralmente, perante o Contratante, pela execução da obra contratada;
 - n) ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do Contratante, proporcionando fácil acesso à obra em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
 - o) acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - p) apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Único. Caberá ao Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da obra.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Cláusula Décima-Terceira: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à Contratada multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima-Quarta: O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP. 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904521/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

Cidade Escola



Parágrafo Único. A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Quinta: São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei n. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, bem como é defeso à Contratada subcontratar a execução da obra.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

Cláusula Décima Sétima: Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Oitava: O Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Nona: O prazo de duração deste contrato é o mesmo previsto para execução do seu objeto mais 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do seu resumo no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Vigésima Primeira: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda: Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

Cidade Escola



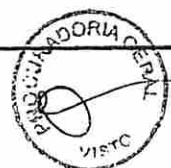
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão (PR), 04 de março de 2008.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO

ARQUIPLAN - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP
CONTRATADA
p.p. EDSON SILVA FERREIRA
ARQUITETO - CREA-PR 30844/D
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1166/2008
DE 18/03/2008

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2008, DE EXECUÇÃO
DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL
TOMADA DE PREÇO N.º 014/2007**

PARTES: O Município de Campo Mourão e Arquiplan –
Arquitetura e Planejamento Ltda – EPP.

OBJETO: Implantação de melhoria e modernização da
quadra de esportes coberta do Jardim Aeroporto, com área
de 815 m².

VALOR: R\$ 139.498,61 (cento e trinta e nove mil,
quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e um
centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: rubrica números:
14.02.018.541.0019.1185.4.4.90.51.01.99-48275 – Convênio;
14.02.018.541.0019.1185.4.4.90.51.01.99-32360 –
Contrapartida.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias
consecutivos e deverá ser iniciada imediatamente no primeiro
dia útil subsequente à data da publicação do resumo
contratual no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão.

PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração deste contrato é
o mesmo previsto para execução do seu objeto: mais 30

(trinta) dias; contado a partir do primeiro dia útil subsequente
à data da publicação do seu resumo no Órgão Oficial do
Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: 04 de março de 2008.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.



Campo Mourão

Cidade Escola



Campo Mourão

Paraná Brasil

A cidade moldada de verdade

ADITIVO N. 001/2008

REF.: CONTRATO N.
023/2008. ID.: 02308, DE
EXECUÇÃO DA OBRA POR
EMPREITADA GLOBAL CE-
LEBRADO ENTRE O MUNI-
CÍPIO DE CAMPO MOURÃO
E ARQUIPLAN - ARQUITE-
TURA E PLANEJAMENTO
LTDA - EPP (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.
1898/2007-DESUP).



Pelo presente instrumento, de um lado, o Contratante **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NELSON JOSÉ TURECK**, e a Contratada **ARQUIPLAN - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **EDSON SILVA FERREIRA**, brasileiro, Arquiteto, RG n. 032589191-SSP-PR e CPF n. 601.511.299-91, resolvem, de comum acordo, alterar a cláusula 7ª do Contrato, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Contratada (Fls. 519), passando a vigorar de acordo com as redações seguintes:

“DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA.

O prazo máximo para a execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, e será contado do primeiro dia útil após a emissão da ordem de serviços, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que terá seu ato atrelado ao ofício de autorização para realização da obra, emitido pela Caixa Econômica Federal.”

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ ME nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

Cidade Escola



presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão (PR), 23 de maio de 2.008.



MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO

ARQUIPLAN - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA -
EPP
CONTRATADA
p.p. EDSON SILVA FERREIRA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:





PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO Nº 1188/2008

DE 11/06/08

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO
N.º 023/2008, DE EXECUÇÃO DA OBRA POR
EMPREITADA GLOBAL**

PARTES: O Município de Campo Mourão e Arquiplan –
Arquitetura e Planejamento Ltda – EPP.

OBJETO: Alterar a Cláusula sétima do Contrato original,
passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dos prazos de início, de execução, de conclusão e entrega.

O prazo máximo para a execução da obra é de 120 (cento e
vinte) dias consecutivos, e será contado do primeiro dia útil
após a emissão da ordem de serviços, pela Secretaria de
Obras e Serviços Públicos, que terá seu ato atrelado ao ofício
de autorização para realização da obra, emitido pela Caixa
Econômica Federal.”

DATA DE ASSINATURA: 23 de maio de 2008.



ADITIVO N. 002/2008

REF.: CONTRATO N. 023/2008. ID.: 02308, DE EXECUÇÃO DA OBRA POR EMPREITADA GLOBAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E ARQUIPLAN - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1898/2007-DESUP).

Pelo presente instrumento, de um lado, o Contratante MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NELSON JOSÉ TURECK, e a Contratada ARQUIPLAN - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, neste ato representada por seu Procurador, Sr. EDSON SILVA FERREIRA, brasileiro, Arquiteto, RG n. 032589191-SSP-PR e CPF n. 601.511.299-91, resolvem de comum acordo, pactuar o presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, o prazo de execução do Contrato anteriormente celebrado e acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e não conflitantes com os termos do presente Termo Aditivo, as quais são ratificadas de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão (PR), 18 de dezembro de 2008.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO

ARQUIPLAN - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP
CONTRATADA
p.p. EDSON SILVA FERREIRA

TESTEMUNHAS:





PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1241/2008
DE 19/12/2008

710

EXTRATO DO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 023/2008 DE EXECUÇÃO DA OBRA POR EMPREITADA DA OBRA POR EMPREITADA GLOBAL
PARTES: O Município de Campo Mourão e ARQUIPLAN – Arquitetura e Planejamento Ltda. EPP.
OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato original por mais 120 (cento e vinte) dias.
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2008.



Campo Mourão

Cidade Escola



N. 011/2011. ID.: N. 01111.

INSS: CERTIDÃO DE REGULARIDADE N. 123742010-14023010

FGTS: CERTIFICADO DE REGULARIDADE N. 2011010315324009816279

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A EMPRESA **VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA**, VENCEDORA DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 031/2010 (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 849/2010-DESUP)- HOMOLOGADO EM 12/01/2011.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487, centro, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NELSON JOSÉ TURECK**, brasileiro, casado, contabilista, portador da R.G nº 760 477-7/SSP-PR e CPF nº 095.079.659-04, domiciliado em Campo Mourão-PR.

CONTRATADA: VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.164.840/0001-90, com sede na Avenida João Bento, nº 1279-A, centro, CEP 87.300.030 na cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representada por sócio-administrador Sr. **JOSÉ MIRANDA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Everaldo Albuquerque nº 266, centro, CEP 87.300.340 na cidade de Campo Mourão - PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a **CONCLUSÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES COBERTA NO JARDIM AEROPORTO COM ÁREA DE 815,29 M² NA RUA ADELINO CONSTANTINO MIGUEL - ÁREA DESTINADA PARA PRAÇA NO JARDIM AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, sob o regime de empreitada por preço global tipo menor preço a preço fixo e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais documentos da licitação fornecidos pelo contratante.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de licitação **Tomada de Preço nº 31/2010**, juntamente com seus anexos e a proposta da **Contratada**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - FAIXA POSTAL 120 - CEP 87.300-000

TEL (41) 3502-1144 FAX (41) 3502-1100 CNPJ (ME) N. 75.904.524/0001-06

www.campo Mourao.pr.gov.br - e-mail: prefe.lusa@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

Cidade Escola

Campo Mourão

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira: A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

DO VALOR CONTRATUAL

Cláusula Quarta: Pela execução do objeto ora contratado, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 214.239,88** (Duzentos e catorze mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme Cronograma Físico e Financeiro constante da proposta.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O representante do **Contratante** especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições a cada **30** (trinta) dias e analisará o avanço físico real da obra e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da **Contratada** no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução da parcela da obra, a **Contratada** entregará a correspondente nota fiscal na Tesouraria da Secretaria da Fazenda e Administração, acompanhada dos documentos a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, e serão efetuados de acordo com o adimplemento de cada parcela referente à medição previamente atestada pelo fiscal da obra, de acordo com os passos estabelecidos pela Caixa Econômica Federal – REDUR/M, a saber:

- I) Encaminhamento pelo município de solicitação de vistoria à REDUR/MR, após recebimento de requerimento por parte da empresa executora.
- II) Realização da vistoria pela equipe técnica da REDUR/MR;
- III) Recebimento de relatório de vistoria emitido pela REDUR/MR;
- IV) Recebimento pelo município de ofício da REDUR/MR de desbloqueio de parcela da OGU (Autorização de saque).

Parágrafo Segundo: A **Contratada** deverá discriminar na nota fiscal o valor correspondente ao material e equipamentos utilizados na obra, de acordo com o orçamento que integra a sua proposta, para fins de retenção dos encargos previdenciários (art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, c/c art. 219 e seu § 7º do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999).

Parágrafo Terceiro: Na discriminação mencionada no parágrafo precedente, a **Contratada** deverá observar o que dispõe o art. 149 e seguintes da Instrução Normativa MPS/SRP n. 3, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Quarto: Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a parcela e/ou a entrega da obra com atraso imputável à **Contratada**, ficando a Secretaria de Fazenda e Administração – SEFAD autorizada a aplicar as sanções a que se referem a Cláusula Décima Terceira, "infra".



Campo Mourão

Cidade Escola



Parágrafo Quinto: O pagamento de cada parcela do Cronograma Físico e Financeiro da obra ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada**, de cópia autenticada dos seguintes documentos, em face do que dispõe a Cláusula Décima Segunda, item I, "b", e inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93:

- da guia de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, resultantes da execução deste contrato, devidamente quitada, salvo a ocorrência da hipótese prevista no § 2º, supra;
- da guia de recolhimento das parcelas devidas ao FGTS, devidamente quitada, além da correspondente folha de pagamento dos empregados que trabalham na obra;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, mediante cópias autênticas ou originais emitidos pela *internet*.

Parágrafo Sexto: O pagamento da primeira parcela ficará condicionado, ainda, à comprovação, pela **Contratada**, da colocação de placa indicadora de "obra pública", confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado pelo **Contratante** e apresentação da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra quitada

Parágrafo Sétimo: Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução de cada parcela da obra, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal, juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirá também correção monetária com base no índice utilizado pela Fazenda Pública Municipal para a correção de seus créditos.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta: O preço pactuado neste contrato para a execução da obra é final, vedado qualquer reajuste.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

Cláusula Sétima: O prazo máximo para a execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos conforme cronograma físico financeiro apresentado na abertura das propostas do processo licitatório e deverá ser iniciado imediatamente no 1º dia útil a partir da data de **emissão da Ordem de Serviço** elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que terá seu ato atrelado ao ofício de autorização de início de obra emitida pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada** (art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.666/93).

Parágrafo Segundo: O objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo representante do **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRÁSIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL. (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

Cidade Escola



(noventa) dias posteriormente à data de emissão do Termo de Recebimento Provisório que comprovará a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda, "o", e art. 69 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Os prazos de início, de execução e entrega previstos no "caput" desta cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, observado o que determina o § 2º do referido dispositivo legal.

DA GARANTIA DA OBRA

Cláusula Oitava: O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos (art. 618 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), contados da data de seu recebimento definitivo.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona: A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita pelo **Contratante**, através dos profissionais Sr. **Nelson Tanaka**, CREA n.º 105.011/D e **João Paulo da Rosa**, CREA n.º 89561/D, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, que exercerão ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo: A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à qualidade dos materiais e à perfeição da mão-de-obra utilizada, e a refazer, consertar, ou demolir, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas, disposições ou elementos integrantes do Edital.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentares - NR'S 01 a 28.

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

Cláusula Décima: A responsabilidade técnica pela execução da obra objeto deste contrato será do Engenheiro Civil **José Miranda da Silva Filho**, CREA n.º PR-16.416/D.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Décima Primeira: Pelos pagamentos devidos em razão da execução da obra responderão os recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias n.ºs:

014.002.018.541.0041.1185.4490.510199 – Fonte 33779

014.002.018.541.0041.1185.4490.510199 – Fonte 1000

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRÁSIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL (44) 3518-1144 - FAX (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campo Mourao.pr.gov.br e-mail: prefe Lira@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

Cidade Escola



DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Segunda: São obrigações das partes:

I – Caberá a Contratada:

- a) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a obra ora contratada, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- b) **manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- c) fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos;
- d) arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- e) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;
- f) indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- g) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área da obra sob sua responsabilidade;
- h) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação à obra contratada;
- i) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados do local da obra;
- j) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- l) fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- m) responder exclusiva e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução da obra contratada;





Campo Mourão

Cidade Escola



- n) ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante**, proporcionando fácil acesso à obra em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- o) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- p) apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

II - Caberá ao **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da obra.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Cláusula Décima Terceira: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quarta: O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - C.N.P.J (IMEF) N.º 75.904.524/0001-06

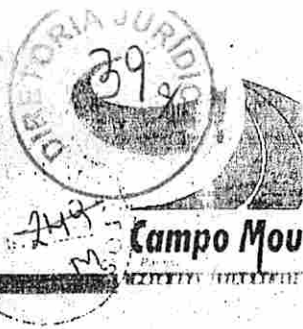
www.cam:cmourao.pr.gov.br e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

Cidade Escola



Parágrafo Único. A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Quinta: São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei n. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Sexta: A contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do contratante.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

Cláusula Décima Sétima: Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Oitava: O Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Nona: O prazo de duração deste contrato é o mesmo previsto para execução do seu objeto mais 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil da data de emissão da Ordem de Serviço elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que terá seu ato atrelado ao ofício de autorização de início de obra emitida pela Caixa Econômica Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Vigésima Primeira: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda: Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1417 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL. (41) 3712-1144 - FAX (41) 3519-1104 - C.N.P.J (M.F.) N.º 75.924.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: pref_tura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

Cidade Escola



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 19 de janeiro de 2011.

MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

[Handwritten signature]
JOSÉ MIRANDA DA SILVA FILHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

[Handwritten signature]
Jose Miranda da Silva Filho
CREA nº.

Responsável Técnico da Contratada

Testemunhas:





Itens 009, 010, 011, 012 foram adjudicados a PAPEL. COM LTDA ME, proposta no valor de R\$ 2.118,90 (Dois mil cento e dezolito reais e noventa centavos); os itens 001, 002, 003, 004, 017, 022, 023, 024, 025, 026 foram adjudicados a ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS – ME, proposta no valor de R\$ 9.770,80 (Nove mil setecentos e setenta reais e oitenta centavos), segundo o julgamento proferido.

Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2011.

Moisés Cláudio do Nascimento - Pregoeiro

MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N. 012/2011 - DESUP.
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2011.

Examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observei que a licitação seguiu o procedimento legal aplicável. Assim, com fundamento no art. 4º XXII, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, HOMOLOGO o Pregão n. 002/2011, do tipo menor preço por item, com adjudicação feita pelo Pregoeiro a M.K. SCHITICOSKI – LIVROS – ME, PAPEL. COM LTDA ME e ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS – ME.

Publique-se.

Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2011.

Nelson José Tureck – Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2011
PREGÃO Nº 515/2010 – HOMOLOGADO 27/12/2010 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2010-DESUP**
PARTES: O Município de Campo Mourão e a BGQ Papelaria LTDA – ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para os programas da Secretaria da Ação Social do Município de Campo Mourão.
VALOR: R\$ 588,20 (Quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica número
15.004.0008.0243.0070.8200.33903022000000 – Fonte 31798
15.004.0008.0244.0064.2195.33903022000000 – Fonte 31777
15.004.0008.0244.0064.2195.33903022000000 – Fonte 31811
PRAZO DE VIGENCIA: 6 (seis) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a publicação do extrato no órgão oficial do município.
DATA DE ASSINATURA: 3 de janeiro de 2011.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2011
PREGÃO Nº 515/2010 – HOMOLOGADO 27/12/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2010-DESUP.**
PARTES: O Município de Campo Mourão e Anderson de Jesus Armarrinhos – ME.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para os programas da Secretaria da Ação Social do Município de Campo Mourão.
VALOR: R\$ 1.978,63 (um mil e novecentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica número
15.004.0008.0243.0070.8200.33903022000000 – Fonte 31798
15.004.0008.0244.0064.2195.33903022000000 – Fonte 31777
15.004.0008.0244.0064.2195.33903022000000 – Fonte 31811
PRAZO DE VIGENCIA: 6 (seis) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a publicação do extrato no órgão oficial do município.
DATA DE ASSINATURA: 3 de janeiro de 2011.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2011
PREGÃO Nº 523/2010 – HOMOLOGADO 28/12/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 894/2010-DESUP**
PARTES: O Município de Campo Mourão e o Mercado Cohapar Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para os eventos de Secretaria de Educação do Município de Campo Mourão.
VALOR: R\$ 4.568,55 (Quatro mil e quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica número
10.004.0012.0361.0046.2125.33903007990000 – Fonte 1000.
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a publicação do extrato no órgão oficial do município.
DATA DE ASSINATURA: 3 de janeiro de 2011.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2011
PREGÃO Nº 523/2010 – HOMOLOGADO 28/12/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 894/2010-DESUP**
PARTES: O Município de Campo Mourão e o Mercado Cohapar Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para os servidores e pacientes atendidos pelo CAPS e ambulatório DST/HIV/AIDS da Secretaria da Saúde do Município de Campo Mourão.
VALOR: R\$ 14.711,00 (quatorze mil e setecentos e onze reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica número
12.002.0010.0303.0053.2158.33903007120000 – 31326
12.003.0010.0302.0050.2145.33903007120000 – 1496
12.004.0010.0122.0002.2148.33903007120000 – 1303
12.005.0010.0301.0051.2150.33903007120000 – 1303
12.005.0010.0302.0060.2156.33903007120000 – 1496
12.005.0010.0302.0060.2156.33903021000000 – 1496
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a publicação do extrato no órgão oficial do município.
DATA DE ASSINATURA: 3 de janeiro de 2011.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

**EXTRATO DO CONTRATO DE
EXECUÇÃO DE OBRA Nº 011/2011
TOMADA DE PREÇO Nº 31/2010 –
HOMOLOGADO 12/01/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 849/2010-DESUP**
PARTES: O Município de Campo Mourão e a Versátil Engenharia LTDA.
OBJETO: Conclusão da obra de melhorias e modernização da quadra de esportes coberta no Jardim Aeroporto com área de 815,29m² na Rua Adelfino Constantino Miguel – área destinada para praça no Jardim Aeroporto, no Município de Campo Mourão.
VALOR: R\$ 214.239,88 (Duzentos e quatorze mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica número
014.002.018.541.0041.1185.4490510199000000 – Fonte 33779
014.002.018.541.0041.1185.4490510199000000 – Fonte 1000
PRAZO DE EXECUCAO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos conforme cronograma físico financeiro apresentado na abertura das propostas do processo licitatório e deverá ser iniciado imediatamente no 1º dia útil a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, que terá seu ato atrelado ao ofício de autorização de início de obra emitida pela Caixa Econômica Federal.
PRAZO DE VIGENCIA: o mesmo previsto para a execução do seu objeto mais 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil da data da emissão da Ordem de Serviço elaborada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que terá seu ato atrelado ao ofício de autorização de início de obra emitida pela Caixa Econômica Federal.
DATA DE ASSINATURA: 13 de janeiro de 2011.
FORO: Comarca de Campo Mourão.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº. 142/2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 142/2011 de autoria do Poder Executivo – **AUTORIZA A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 154.500,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) NO VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

O encaminhamento desta matéria ao Poder Legislativo se faz necessário haja vista o disposto no Art. 167 da Constituição Federal, incisos IV, V e VI que proíbe a abertura de Crédito Adicional Suplementar sem autorização dessa Edilidade.

Este tipo de comprometimento financeiro não pode ser definido pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

O presente projeto visa a abertura do crédito suplementar, como contrapartida do município, para dar continuidade às obras da melhoria e implantação de cobertura na quadra de esportes do Jardim Aeroporto onde foi aprovada pelo Ministério dos Esportes através da Caixa Econômica Federal a reprogramação financeira e termo aditivo ao contrato nº 0213796-10.

Verificado que tal providência é regrada pela Lei Maior, e por trata-se de procedimento técnico-orçamentário indispensável, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação, bem como, acatamos o parecer do Diretor Jurídico.

SALA DAS SESSÕES, 22 de julho de 2011.


JOSÉ ROBERTO VOIDELO
RELATOR


HELTON BORGES
/lac


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br



Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1972/2011	PROJETO DE LEI Nº 142/2011
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
25/07/11	FINANÇAS E ORÇAMENTO	[Signature]

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
01/07/11	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	[Signature]
02/08/11	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	<hr/>		
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	<hr/>		
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul			✓
Sidnei Jardim	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 142/2011 - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), no vigente Orçamento Geral do Município e determina outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

- 01)** Correção na ementa do Projeto supra citado, acrescido "no" anterior ao "vigente Orçamento Geral do Município e determina outras providências";
- 02)** Correção a nova ortografia.

Campo Mourão, 03 de agosto de 2011.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N. 142/2011

De 04 de agosto de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, no vigente Orçamento Geral do Município e determina outras providências.



O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, no vigente Orçamento Geral do Município, de acordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

14 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
18.541.041.1185 - Construir e revitalizar áreas de lazer, praças e jardins
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.90.51.00 - 20108 - Obras e Instalações R\$ 154.500,00
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres

Total Suplementações R\$ 154.500,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito da Fonte de Recursos Livres, serão utilizados recursos, conforme disposto inciso III, do § 1º, artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, observada a seguinte codificação:

19 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
01 - Departamento Administrativo e Financeiro
27.812.076.1261 - Melhorar a Infraestrutura Esportiva e Recreativa
4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.90.51.00 - 530 - Obras e Instalações R\$ 154.500,00
Fonte de recurso: 1001 - Recursos do Tesouro

Total de Reduções R\$ 154.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2011.



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira,
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 1.676/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 5 de agosto de 2011.

*Recibido em
08/08/2011
Nelson José Tureck*

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário, de autoria do Poder Executivo:

- 106/10 – “Autoriza o Município de Campo Mourão a alienar, mediante doação com encargos, à Metal-Tubo Móveis Tubulares Ltda – ME, o imóvel que menciona e dá outras providências”;
- 103/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”;
- 136/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”;
- 137/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”;
- 138/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 144.351,27 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”;
- 139/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 142.740,98 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), no vigente orçamento geral da Fundação de Esportes de Campo Mourão, e determina outras providências”;
- 140/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.945,00 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”;

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 1.676/11 – GAB/PRES.

- 141/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 117.342,00 (cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e dois reais) no vigente orçamento geral do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2011”;
- 142/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”;
- 143/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 64.765,90 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”;
- 146/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”;
- 147/11 - “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 17.587,75 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”;
- 148/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.848,46 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”;
- 149/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, para o exercício de 2011”;
- 150/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”;
- 151/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”;
- 153/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br


www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 1.676/11 – GAB/PRES.

- 154/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”;
- 156/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”;
- 158/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.427.039,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil e trinta e nove reais) no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”;
- 160/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.071,49 (vinte e um mil, setenta e um reais e quarenta e nove centavos) no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

LEI N. 2726

De 8 de agosto de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 117.342,00 (cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e dois reais)**, no vigente Orçamento Geral do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2011.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 117.342,00 (cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e dois reais)**, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento geral do Município de Campo Mourão:

12 - SECRETARIA DA SAÚDE

003 - FMS - Dpto de Supervisão de Rede de Serviços em Saúde

10.302.050.2145 - Manter o Dpto de Supervisão de Rede de Serviços em Saúde

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.90.47.00 - 58855 - Obrigações Tributárias e ContributivasR\$ 37.214,00

Fonte de Recursos: 1303 - Saúde Rec. Vinculados

3.3.90.47.00 - 58865 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 77.088,00

Fonte de Recurso - 1495 - Atenção Básica

3.3.90.47.00 - 58875 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 3.040,00

Fonte de Recurso - 31333 - Programa Farmácia Popular

Total de SuplementaçãoR\$ 117.342,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4230/64, abaixo discriminada:

12 - SECRETARIA DA SAÚDE

005 - FMS - Depto de Serviços e Ações em Saúde

10.301.052.2152 - Manter a Farmácia Popular do Brasil

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.90.39.00 - 17019 - Outros Serviços de Terceiros - PJR\$ 3.040,00

Fonte de Recurso - 31333 - Programa Farmácia Popular

10.301.058.2155 - Manter Estratégia Saúde da Família, Saúde da Família Bucal e NASF

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.90.39.00 - 17576 - Outros Serviços de Terceiros - PJR\$ 77.088,00

Fonte de Recurso - 1495 - Atenção Básica

14 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA

003 - Dpto de Fomento Agrop. e Desenv. Rural

20.604.032.2228 - Manter o Canil Municipal

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.50.43.00 - 20981 - Subvenções SociaisR\$ 7.300,00

3.3.90.30.00 - 20997 - Material de ConsumoR\$ 5.000,00

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.90.52.00 - 21226 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 16.700,00

Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

15 - SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

004 - Fundo Municipal da Assistência Social

08.244.064.1191 - Construir, ampliar e reformar unidades da SEASO

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.90.39.00 - 24209 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 8.214,00

Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total da ReduçãoR\$ 117.342,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 8 de agosto de 2011

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**

Altair Casarim - **Secretário da Fazenda e Administração**

Fábio Gaspar Mello - **Secretário do Planejamento**

LEI N. 2727

De 8 de agosto de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, no vigente Orçamento Geral do Município e determina outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, no vigente Orçamento Geral do Município, de acordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

14 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02 - DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

18.541.041.1185 - Construir e revitalizar áreas de lazer, praças e jardins

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.90.51.00 - 20108 - Obras e InstalaçõesR\$ 154.500,00

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres

Total SuplementaçõesR\$ 154.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito da Fonte de Recursos Livres, serão utilizados recursos, conforme disposto inciso III, do § 1º, artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, observada a seguinte codificação:

19 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

01 - Departamento Administrativo e Financeiro

27.812.076.1261 - Melhorar a Infraestrutura Esportiva e Recreativa

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.90.51.00 - 530 - Obras e InstalaçõesR\$ 154.500,00

Fonte de recurso: 1001 – Recursos do Tesouro

Total de ReduçõesR\$ 154.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 8 de agosto de 2011

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**

Altair Casarim - **Secretário da Fazenda e Administração**

Fábio Gaspar Mello - **Secretário do Planejamento**



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N. 1467/2011

DE 12/08/2011

LEI N. 2727
De 8 de agosto de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, no vigente Orçamento Geral do Município e determina outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, no vigente Orçamento Geral do Município, de acordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

- 14 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 02 - DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
- 18.541.041.1185 - Construir e revitalizar áreas de lazer, praças e jardins
- 4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
- 4.4.90.51.00 - 20108 - Obras e InstalaçõesR\$ 154.500,00
- Fonte de recurso: 1000 - Recursos Livres
- Total SuplementaçõesR\$ 154.500,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito da Fonte de Recursos Livres, serão utilizados recursos, conforme disposto inciso III, do § 1º, artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, observada a seguinte codificação:

- 19 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
- 01 - Departamento Administrativo e Financeiro
- 27.812.076.1261 - Melhorar a Infraestrutura Esportiva e Recreativa
- 4.0.00.00 - Despesas de Capital
- 4.4.90.51.00 - 530 - Obras e InstalaçõesR\$ 154.500,00
- Fonte de recurso: 1001 - Recursos do Tesouro
- Total de ReduçõesR\$ 154.500,00**



Lei n. 2727/2011

Campo Mourão
Cidade Escola

fls.02



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 8 de agosto de 2011

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Altair Casarim

Secretário da Fazenda e Administração

Fábio Gaspar Mello
Secretário do Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br